



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória nº 380,
de 2007

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado João Dado

EMENDA MODIFICATIVA

● Dê-se ao parágrafo único, do art. 3º da Medida Provisória nº 380, de 28 de junho de 2007, a seguinte redação:

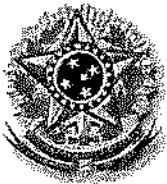
"Art. 3º

Parágrafo único. É vedada a inclusão, no regime, de armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores em geral e embarcações de todo o tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, bens usados e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil, e dos produtos mencionados nos incisos I, II, III e IV, do art. 28, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005."

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 380/07 tem por um dos seus objetivos oferecer segurança e estabilidade aos negócios relativos aos micro importadores, basicamente aqueles compradores de produtos comercializados em Ciudad Del Este, Paraguai, conhecidos popularmente como "sacoleiros". Contudo, entendemos que a MP não deve, na prática, constituir-se em instrumento de maior abertura de mercado, via Paraguai, para países como China e Taiwan, principalmente no que se refere a produtos do setor eletrônico, em especial daqueles produzidos no País beneficiados pelo Programa de Inclusão Digital, constante da Lei nº 11.196/05, o qual incentivou grandes investimentos na área.

SENADO FEDERAL
FL. 42
MPV 380/07
S & C M



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

Medida Provisória nº 380,
de 2007

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado João Dado

Dessa forma, estamos propondo a exclusão desses produtos do Regime de Tributação Unificada - RTU, de maneira a evitar possíveis prejuízos importantes para as indústrias que vêm investindo de forma relevante no setor, e a redução de novos investimentos.

Sessão da Comissão, 03 de julho de 2007.


Dep. João Dado
PDT/SP

